

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 9.035 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/10/2021 a 30/11/2021.

Nº 9.036 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/10/2021 a 30/11/2021.

Nº 9.037 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/10/2021 a 30/11/2021.

Nº 9.038 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/10/2021 a 30/11/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.542, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.609, de 06 de outubro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.002656/2019-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Penha - SC, para ações de Defesa Civil até 05/04/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.550, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	23/09/2021	59051.013289/2021-15
BA	Lajedinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	08/09/2021	59051.013261/2021-70
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	21.362	03/09/2021	59051.013293/2021-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA ME Nº 12.065, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa, para o exercício de 2021, as metas de desempenho institucional para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2021, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2021 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2021, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada nos termos do disposto no art. 3º.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art.3º A meta de superação será considerada alcançada se o Índice Geral - IG for maior ou igual do que o Fator de Superação - FS, calculado conforme o disposto no Anexo III.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2021.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

Anexo I							
Indicadores Institucionais GIAPU 2021							
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Crítérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
A	Alienações Onerosas Autorizadas CGGEA/DEDES	1	Quantidade de Imóveis autorizados pela SPU para alienação onerosa, apurados conforme pesos definidos nos critérios de apuração	189 pontos/ imóveis	+ Contagem dos imóveis que tiveram alienação onerosa autorizada por Portarias SPU publicadas no Diário Oficial da União - DOU entre 1º/01/2021 e 31/12/2021. + Medida: a contagem de pontos de imóveis autorizados para alienação onerosa obedecerá ao seguinte critério: i) Autorização de 1 imóvel para permuta: 1 ponto + ii) Autorização de 1 imóvel sem PAI para venda: 1 ponto iii) Autorização de 1 imóvel com PAI para venda: 2 pontos + Indicador: Percentual de pontos alcançados em relação à meta do Anexo II.	Planilhas de controles de Portarias Apuração CGGEA	Quantidade de pontos
B	Avaliação de Imóveis CGCAV/DECIP	1	Quantidade de Avaliações de imóveis, contabilizados conforme pesos definidos nos critérios de apuração	747 pontos/imóveis	+ Contagem dos Imóveis avaliados/revalidados/analísados para homologação. + Medida: imóvel avaliado /revalidado/analísados para homologação com o seguinte critério de pontuação: i) Quantidade de laudos realizados - peso 1,0; ii) Quantidade de laudos analísados da modalidade PAI - peso 2,0; iii) Quantidade de laudos analísados para outras modalidades - peso 1,0 iv) Quantidade de laudos revalidados - peso 1,0. + Dados inseridos no Formulário de Avaliação - https://servicos.spu.planejamento.gov.br + Indicador: Percentual de pontos alcançados em relação à meta do Anexo II.	Formulário de Avaliação Apuração CGCAV	Quantidade de pontos
C				9.275 famílias beneficiadas	+ Quantidade de Famílias beneficiadas, por meio de instrumento de regularização fundiária e provisão habitacional		